



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 2613
de 06/07/22 PL
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022147/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022
Processo LC n.º 187 – Homologado em 06/07/2022

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 10.777
de 07/07/22 PL
foyce
Visto

Contrato para fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná

CONTRATADA: MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.174.945/0001-79, com sede na Rua Tibagi, nº 2727, centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99942-2873, e-mail: marcelopinturaspb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Célula de Identidade nº 5.722.547-5 o do CPF nº 004976.369-56, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional químico, para a prestação de serviços, bem como responsabilidade técnica na manutenção da qualidade da água disponibilizada pelo Sistema Bragadense de Água aos munícipes, conforme exigências da Portaria n.º 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, bem como a qualidade da água junto a piscina semi olímpica do Centro Poli Esportivo Cristal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	MENSA L	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesanais, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA, conforme exigências da Portaria GM/MS – 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.	2.000,00	24.000,00
02	02	12	MENSA L	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi Olímpica (fechada e aquecida), junto ao Centro Poliesportivo Cristal	500,00	6.000,00

R
JK



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 081/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA CRISTINA LEHR (Secretaria de Obras);
- ✓ DEBORA ANDREIA THOMAS (Secretaria de Esportes);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como o aceite da secretaria solicitante dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	17	512	1350	031	2403	339039510000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	2009	27	812	1250	025	2045	339039510000	505
----	------	----	-----	------	-----	------	--------------	-----

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capacitado, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança (EPI's) exigidos por Lei, dentro os quais destaca-se indispensavelmente:
- ✓ Luvas de látex, para evitar qualquer tipo de contaminação no ato das coletas de amostras;
- ✓ Máscara, para evitar qualquer tipo de contaminação no ato das coletas de amostras (de acordo com a necessidade de uso);
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Os serviços ora solicitados, deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Entregar mensalmente, junto a Nota Fiscal da prestação do serviço cópia do Cartão CNPJ, além de cópia de todas as Certidões Negativas de Débitos – CND's, sendo: CND Federal, CND, Estadual, CND Municipal, CND Caixa (FGTS), CND Trabalhista;
- ✓ Atribuições de acordo com a Resolução Normativa nº 36 de 25.04.1974 (que segue anexa e a este processo):

01	Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
02	Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.
03	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas
04	Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.
05	Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
06	Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
07	Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
08	Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
09	Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos
10	Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
11	Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
12	Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
13	Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.
14	Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.
15	Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.
16	Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.

Atribuições específicas de cada formação:

- ✓ Licenciado em Química – atribuições do nº 01 a nº 07;
- ✓ Bacharel em Química – nº 01 a nº 07, exceto a atribuição nº 04, que é exclusiva para profissionais da Educação;
- ✓ Químico Tecnológico – nº 01 a nº 13;
- ✓ Engenheiro Químico – nº 01 a nº 16;
- ✓ Técnico em Químico – nº 01, e de nº 05 a nº 10.

DA COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISE DO SABRA E PISCINA RESPECTIVAMENTE:

- ✓ 02 (duas) coletas semanais na sede (cidade), na saída de tratamento;
- ✓ 02 (duas) coletas mensais no interior, na saída de tratamento;
- ✓ 01 (uma) coleta mensal na sede (cidade), todos os pontos do plano de amostragem;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ 01 (uma) coleta semestral na sede (cidades), todas as saídas de tratamento – completa Portaria GM/MS Nº 888, de maio de 2021;
- ✓ 01 (uma) coleta semestral no interior, todas as saídas de tratamento – completa Portaria GM/MS Nº 888, de maio de 2021;
- ✓ Uma (01) coleta mensal (ou conforme necessidade, em caso de contaminação – semanalmente, quinzenalmente), referente a água junto a piscina do Poli Esportivo Cristal.

SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÁGUA COLETADA DOS POÇOS DO SABRA:

- ✓ Coleta e envio de amostras de água bruta e tratada;
- ✓ Armazenamento adequado de amostras, frascos, embalagens e padrões de forma a manter sua integridade;
- ✓ Elaboração de procedimentos operacionais padrões para coleta, envio de amostras, aferição/calibração de equipamentos;
- ✓ Elaboração de Cartas de Controle para Parâmetros Físico-Químicos, verificando tendências;
- ✓ Elaboração de IQA-Índice de Qualidade de Água;
- ✓ Elaboração de Plano de Amostragem Anual;
- ✓ Elaboração de relatórios mensais e semestrais conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- ✓ Realização de coletas semestrais conforme portaria vigente;
- ✓ Realização pesquisas de orçamentos para aquisição de padrões e calibração de equipamentos de campo;
- ✓ Realização de relatórios de amostras não-conforme e resultados fora fornecendo parecer em relatórios da Vigilância Sanitária;
- ✓ Solicitação de materiais de coleta à laboratórios terceiros;
- ✓ Disponibilidade para a realização de coletas extraordinárias conforme necessidade do município;
- ✓ Prestação de esclarecimento sobre irregularidades a respeito do controle de qualidade de água.
- ✓ Participação de reuniões, acompanhamento de visitas da Vigilância Sanitário ou qualquer outro órgão regulador, elaboração de memorando ao responsável pelo Departamento do SABRA – Serviço de Água Bragadense, com apontamentos de soluções e parecer técnico para a comunidade;
- ✓ Realização de coletas e liberação de novas unidades de tratamento;
- ✓ Produzir Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica – RT Técnico no Conselho de Química;
- ✓ Elaboração FISQP de produtos utilizados.

SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÁGUA COLETADA DA PISCINA POLI ESPORTIVO CRISTAL:

- ✓ Elaborar Plano de Amostragem;
- ✓ Elaborar Plano de Manuseio e controle da qualidade da Piscina;
- ✓ Elaborar procedimentos e treinamentos para colaboradores relacionados diretamente com a manutenção da piscina;
- ✓ Acompanhar compra e utilização de produtos químicos;
- ✓ Coletar e enviar amostras para laboratórios terceirizados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Dar parecer técnico a respeito de não conformidades ou resultados fora do especificado propondo soluções e melhorias;
- ✓ Registro e anotações de responsabilidade – RT Técnico no Conselho de Química;
- ✓ Elaborar Fisqp de produtos utilizados.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 6 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CONTRATADO
MARCELO FABIANO TIECKER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGULARIDADE

PROCESSO Nº 7334/97

CERTIFICO, para os devidos fins, que o(a) profissional **ALDAIR BOARO LICENCIADO EM QUÍMICA**, Categoria de QUÍMICA, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional Nº 09100535, CPF nº 829.355.489-49, encontra-se registrado(a) no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX Região, desde 26/09/1997, estando regular com respeito às suas obrigações profissionais e legais, junto a este Conselho, até a data de 31/03/2023, e possui a competência legal para o exercício da profissão no âmbito das respectivas atribuições conferidas nos termos da Resolução Normativa Nº 36/74, do Conselho Federal de Química.

Curitiba/PR, 13 de julho de 2022.

EDWARD
BORG0:27523
004920

Assinado de forma
digital por EDWARD
BORG0:27523004920
Dados: 2022.07.13
09:37:34 -03'00'

Prof. Edward Borgo
Presidente do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGULARIDADE

PROCESSO Nº 31.796

CERTIFICO para os devidos fins e em atendimento ao pedido de **MFT SERVICOS E OBRAS LTDA** CNPJ nº 07.174.945/0001-79 estabelecida no endereço Rua Tibagi nº 2727 – Centro – Pato Bragado – PR CEP: 85.948-000 que o referido estabelecimento se encontra registrado no CRQ – IX Região, desde 08/07/2021 sob nº 07916, está em dia com suas obrigações legais perante este Conselho até 31/03/2023, mantém como Responsável Técnico, o profissional da Química **ALDAIR BOARO, LICENCIADO EM QUÍMICA**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 09100535 que está em dia com suas obrigações profissionais e legais, neste Conselho até 31/03/2023, e possui competência legal, no âmbito das respectivas atribuições, conferidas nos termos da Resolução Normativa Nº 36/1974 do Conselho Federal de Química, para assumir a Responsabilidade Técnica das atividades químicas desenvolvidas pelo Estabelecimento.

Curitiba, 12 de julho de 2022

FERNANDA MURIEL
CHEMIN
ANTONIO:05593851964

Digitally signed by
FERNANDA MURIEL
CHEMIN
ANTONIO:05593851964

Fernanda Muriel Chemin Antonio
Aux. Adm do CRQ-IX



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº. 2446/2022

Certificamos que a empresa **MFT SERVICOS E OBRAS LTDA**, registrada sob o nº **07916**, Processo nº **31796** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - GFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **ALDAIR BOARO**, Registro CRO-PR nº. **09100535** na Categoria de **LICENCIADO EM QUÍMICA**, conforme "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" nº. **2446/2022**. Documento válido até 31 de março de 2023.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

Código de autenticidade

2022-16291301642



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9.ª REGIÃO

JURISDIÇÃO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº *07916*

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA **MFT SERVICOS E OBRAS LTDA**, CNPJ Nº **07.174.945/0001-79**, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº **90328934-11** SEDIADA NA **RUA TIBAGI 2727**, MUNICÍPIO DE **PATO BRAGADO**, ESTADO DO **PARANÁ**, COM ESTABELECIMENTO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, EXPLORANDO O RAMO DE **SERVIÇOS AUXILIARES**, COM ATIVIDADE QUÍMICA EM **CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**, ESTÁ REGISTRADA NESTE CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA SOB O NÚMERO ACIMA, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956 E RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nºs. 105 E 122, ITEM 55.7.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ, PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE CRQ. (R.O.3.302. DE 01.11.85)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, estabelecida à Rua Tibagi, 2727, município de Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, Inscrito no CNPJ/MF 07.174.945/0001-79, tendo como seu representante legal: **Marcelo Fabiano Tiecker**, Cédula de Identidade nº do RG 5.722.547-5 expedida pelo I/PR em 04/10/2021 e CPF nº do CPF 004.976.369-56 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **Aldair Boaro**, RG 4.185.790-0, CPF nº 829.355.489-49, registrado no CRQ-IX sob nº nº 09100535, residente na Rua Rolândia nº 2793, município de Pato Bragado – Pr, CEP, 85.948-00 com título de habilitação em (**LICENCIADO EM QUÍMICA**), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica química por parte do **CONTRATADO**, para descrever claramente o serviço da **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados **SEMANALMENTE (4hrs/semana)** pelo **CONTRATADO** cujo a função será a coleta de água para as análises conforme cronograma do SABRA e o controle de qualidade da água da piscina do Centro Pole Esportivo Cristal. (Município de Pato Bragado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS:

A título de honorários, por seus serviços, receberá o **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. **CONTRATADO** deverá usar veículo próprio para o deslocamento, a fim de realizar as coletas e água, bem como a assistência na piscina, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão somente será concretizada com a quitação de honorários, ou fração, eventualmente não pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao **CONTRATADO** Informar o CRQ-IX dentro do prazo de 24 horas a rescisão do presente contrato.

Por assim estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de **CIDADE**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Pato Bragado, 20 de junho de 2022.



MARCELO FABIANO TIECKER

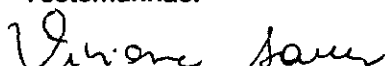





ALDAIR BOARO – QUÍMICO



Testemunhas:



VIVIANE MICHELE SAUER
CPF: 034.537-789-36



ADRIANA N. B. PINTO
CPF: 091.618.099-93

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

Serviço Distrital de Pato Bragado
Rua Paranaíba, 1160 - Pato Bragado - Comarca Mat. C. Rondon, PR - C.P.: 85945-000
Fone/Fax: (45) 3282-1296 - Del. Alzateia Kern Tufo - Tabelião Oficial

Seio nº F765Xctqt7zFea24bJnZdIAy
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARCELO FABIANO TIECKER (2807) e ALDAIR BOARO (269)** Dou. 16.
Pato Bragado-PR, 28 de junho de 2022 - 09:40 JBI

Em Teste da Verdade

Alzateia Kern Tufo
Alzateia Kern Tufo - Escrevente Substituta Legal

